

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO SOB MEDIDA PARA BANDA MARCIAL DO GRUPO DE DANÇA DO CRAS – CARLOS ADALBERTO RIGON CHAVES.

PROCESSO 252/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 197.2026

CONTRATO 95/2026

Pelo presente instrumento particular de **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO SOB MEDIDA PARA BANDA MARCIAL DO GRUPO DE DANÇA DO CRAS – CARLOS ADALBERTO RIGON CHAVES**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLARICE STEFAN OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.203.566/0001/90, situada na Rua Feliciano Jurinic, nº 307, em Itacurubi/RS, CEP: 97705015, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, **PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO SOB MEDIDA PARA BANDA MARCIAL DO GRUPO DE DANÇA DO CRAS – CARLOS ADALBERTO RIGON CHAVES**, sendo o prazo de 20 dias, Conforme a seguir:

CLARICE STEFAN OLIVEIRA 00308230051 - 3377				Total do fornecedor	
21.203.566/0001-00				18.750,00	
Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
001/001	(7724) - CAMISA 05 Camisas adornadas confeccionadas sob medida, na cor branca e azul marinho para as integrantes femininas da banda. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Pc	5,00	160,0000	800,00
001/002	(10968) - MACACÃO para a integrante da comissão de frente da banda marcial com mangas longas e pernas curtas possuindo saia sobreposta para a moir, confeccionados sob medida e nas cores azul marinho e branco. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Un	1,00	180,0000	180,00
001/003	(9581) - SAIA, confeccionadas sob medida, na cor branca e azul marinho para as integrantes femininas da banda. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Pc	6,00	120,0000	720,00
001/004	(7723) - CASACO adornados confeccionados sob medida, nas cores branca e azul marinho possuindo detalhes em dourado para os integrantes masculinos da banda. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Pc	5,00	160,0000	800,00
001/005	(15244) - FADA EM TECIDO, para decorar os bumbos da banda marcial. Devem ser feitas na cor branca com ITACURUBI estampado verticalmente no centro na cor azul, suas bordas devem possuir franjas também na cor azul. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Un	5,00	60,0000	300,00
002/001	(105674) - VESTIDO DE PRENDA MIRIM 08 Vestidos modelo Dente de Leite. Nas cores azul bebê, rosa bebê e detalhes em estampa floral, confeccionado no tecido oxfortine. Modelo em anexo. 06 Vestidos modelo Mirim. Nas cores amarelo, rosa e detalhes em estampa floral, confeccionado no tecido oxfortine. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Un	14,00	400,0000	5 600,00
002/002	(105675) - VESTIDO DE PRENDA JUVENIL 04 Vestidos modelo Juvenil. Nas cores azul claro e coral, confeccionado no tecido oxfortine. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Un	4,00	450,0000	1 800,00
002/003	(15483) - BOMBACHA E COLETE 18 Bombachas e Coletes. Bombacha com pregas e colete com fivela atrás, confeccionado no tecido oxfortine. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000	Un	18,00	395,0000	7 110,00

Usuário: CLAUDIO DO NASCIMENTO DA SILVA 2128 - Sistema de compras e licitações - Assessoria Sistêmica e Soluções LTDA

Página 1 de 2

Digitalizado com CamScanner

em tecido de alfaiatana na cor azul marinho. Modelo em anexo. ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000					
002/004	(7724) - CAMISA 12 Camisas de botão com mangas compridas na cor azul claro, confeccionado no tecido oxfortine.	Pc	12,00	120,0000	1 440,00
ACESSO 00851 PROJETO 2019 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 23 00 000					

Total Geral R\$ 18.750,00

... das despesas

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 197/2025 e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

A Vigência do presente contrato tem o prazo de 30 dias, na qual vigorá a partir da assinatura do presente instrumento até 17 de setembro de 2026, sendo o Prazo de entrega é de 20 dias, após o recebimento do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), para a prestação de serviço conforme as descrições a seguir:

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2039)

CÓDIGO REDUZIDO: 0851

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do presente contrato, Secretária da SMTDS, **Karina Silva de Lourenço**.

Fica designada como fiscal do presente contrato a **Coordenadora do CRAS Vanessa Gonçalves de Castro**.

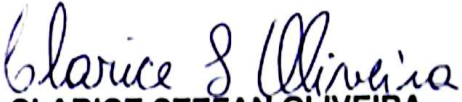
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 18 de agosto de 2026.


GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLARICE STEFAN OLIVEIRA
CNPJ nº 21.203.566/0001/90
CONTRATADA

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com